

Resolução da Pós-Graduação nº 01/2024 - PPGFis

O Colegiado do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA (PPGFIS)** da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua **SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** remota realizada entre os dias 20 e 22 de Fevereiro do ano de 2024,

CONSIDERANDO Portaria Ufes nº.349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de JULHO de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO as recomendações do Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01/2023);

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o processo administrativo 23068.048903/2023-97 apresentada pela Diretoria de Pós-Graduação no processo nº 23068.048903/2023-97, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação **torna publico a aprovação da seguinte resolução:**

Título I

Da implementação inicial das bolsas no PPGFIS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Devem ser priorizados os discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Título II

Do acúmulo de bolsas no PPGFIS

Art. 3º O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de o PPGFIS dispuser de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 4º A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

1. Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
2. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPGFIS;
3. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
4. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
5. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
6. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
7. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
8. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
9. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do PPGFIS.

Título 3

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários do PPGFIS

Art. 5º A Comissão de bolsas do PPGFIS, constituída por docentes e discentes, deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

Art. 6º O/a bolsista deverá ser avaliado periodicamente no intervalo de pelo menos 12 meses, podendo ser um prazo menor em acordo com as especificidades do PPGFIS.

Parágrafo único - A Comissão de bolsas decidirá na manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Título 4

Das recomendações finais

Art. 7º A resolução de bolsas dos PPGFIS, após aprovada pelo Colegiado, deverá ser publicada na página oficial do PPGFIS.

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta Portaria.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2024

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física
Universidade Federal do Espírito Santo